



PARECER ÚNICO Nº 0308246/2016

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00334/2005/001/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga (Captação em barramento em curso de água, sem regularização de vazão)	15474/2016	Sugestão pelo Deferimento
Cadastro de uso insignificante	15475/2016	Cadastro efetivado
Cadastro de uso insignificante	15476/2016	Cadastro efetivado
Cadastro de uso insignificante	28327/2015	Cadastro efetivado
Outorga (Poço Tubular)	28328/2015	Deferida
Outorga (Poço Tubular)	28329/2015	Deferida

EMPREENDEDOR: Rubens Carlos Lemos	CPF: 040.761.256-49
EMPREENDIMENTO: Fazenda Santa Lúcia	CPF: 040.761.256-49
MUNICÍPIO(S): Passos	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 20º43'54,70" LONG/X 46º 31' 53,30"
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Médio Rio Grande
UPGRH: GD-7	SUB-BACIA: Rio Bocaina
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):
G-02-04-6	Suinocultura de ciclo completo 3
G-02-07-0	Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite 1
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura 1
G-01-05-8	Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura 1
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Zootecnista Paulo Guilherme Furtado	REGISTRO: CRMV 02366z
RELATÓRIO DE VISTORIA: 274/2011	DATA: 29/11/2011

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental	1.286.547-3	
Shalimar Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

A Fazenda Santa Lúcia localiza da propriedade denominada Sítio Santa Lúcia foi instalada na área rural do município de Passos-MG em abril de 1980, a mesma pertence ao Sr. Rubens Carlos Lemos. Apesar das atividades relacionadas às atividades agrossilvopastoris datarem de 1980 a sede da propriedade data de 1902 segundo os estudos ambientais.

Em 19 de outubro de 2011 foi formalizado processo de licenciamento ambiental referente à licença de operação em caráter corretivo (LOC) em Belo Horizonte. Dia 30 de novembro de 2011 foi realizada vistoria no empreendimento. Foram solicitadas informações complementares no dia 05/12/2011 e realizadas reuniões com o representante do empreendedor, sendo que a reunião realizada no dia 07 de julho de 2015 culminou com o último pedido de informações ao empreendedor, as quais foram protocoladas no dia 04/11/2015.

Atualmente na Fazenda Santa Lúcia são desenvolvidas as atividades de suinocultura de ciclo completo com capacidade para alojar até 500 matrizes, bovinocultura de leite conduzida em sistema extensivo atualmente com 180 cabeças, podendo chegar a 400 cabeças, áreas destinadas ao plantio de culturas anuais (60,9671 ha), área de pastagem (74,3025) e formulação de rações balanceadas em torno de 250 toneladas por mês destinada ao arraçoamento dos suínos em diferentes fases de criação.

2. Caracterização do Empreendimento

A Fazenda Santa Lúcia está instalada aproximadamente 4 quilômetros da área urbana do município de Passos-MG. A área total da granja é de 184,7272 ha, o uso e ocupação do solo foram declarados da seguinte forma nos estudos:

Tabela 1: Uso e ocupação do solo

Tipologia	Área ocupada
Pastagem	74,3025 ha
Mata nativa	4,0667ha
Área de Preservação Permanente	20,1692 ha
Capineira	3,2388 ha
Culturas anuais	60,9671 ha
Benfeitorias	7,2385 ha
Cana-de-açúcar	6,1666 ha
Lagoa de Dejetos	0,7903 ha
Brejo	4,5919 ha
Represa	1,2898 ha
Estradas	1,9058 ha
TOTAL	184,7272 ha

O terreno do empreendimento é relativamente plano com certa inclinação, o que facilitou grandemente a instalação e disposição dos galpões e demais benfeitorias. A pequena inclinação do terreno permite o abastecimento de água, proveniente de captação pertencentes à propriedade e a destinação dos dejetos e efluentes provenientes da atividade de suinocultura por gravidade, sem a necessidade de recalque.



O empreendimento ainda conta com estruturas de apoios como refeitório, casa de morada, fábrica de ração, escritório, laboratório de manipulação de sêmen, vestiário e sanitários.

Na propriedade em questão o processo produtivo da suinocultura de maneira geral pode ser dividido nas seguintes fases:

-Gestação:

As matrizes são alojadas individualmente em gaiolas e em baias coletivas, permanecendo ai até uma semana antes do parto. As baias são lavadas e desinfetadas, ficam em vazio sanitário por uma semana e após a entrada dos suínos, são raspadas 2 vezes ao dia, diariamente. A desinfecção é realizada três vezes por semana.

-Maternidade:

As matrizes são alojadas individualmente em baias, ficando estas contidas na baia por meio de gaiolas. As matrizes são levadas às baias da maternidade uma semana antes da data de parto prevista e permanecem ai até o desmame dos leitões que ocorre entre os 19 e 21 dias de nascido. Cada baia possui um escamoteador onde os leitões têm livre acesso de acordo com a sua necessidade de calor. As baias são lavadas, desinfetadas e ficam 1 semana em vazio sanitário para receber as matrizes. A limpeza e a raspagem dos dejetos são realizadas diariamente.

-Creche:

Após o desmame, os leitões são encaminhados para outras instalações denominadas creche. A creche é realizada em gaiolas suspensas e os animais permanecem ai até a idade de 63 dias. As baias são lavadas e desinfetadas, ficam em vazio sanitário por 1 semana, e após a entrada dos suínos, são raspadas 2 vezes ao dia, diariamente. A desinfecção é feita 3 vezes por semana.

-Recria/terminação:

Após os 63 dias de idade os animais vão para a fase de recria/terminação. Estes permanecem nesta fase até a idade de 150 dias, quando são comercializados para abate, num peso final aproximado de 120 a 130 kg. As baias desta fase são dotadas de lâminas d'água, a raspagem é realizada diariamente e a desinfecção três vezes por semana.

-Reprodução:

É feita através de inseminação artificial. Os machos são adquiridos de empresas especializadas em melhoramento genético de suínos, passando a fornecer o sêmen para o uso no plantel e com uma vida útil de 1,5 a 2 anos.

Os animais mortos e restos de parição são destinados para processo de compostagem composto por baias em alvenaria.

Ressalta-se que o empreendimento possui ainda uma fábrica de ração com capacidade para elaboração de formulação de rações balanceadas em torno de 250 toneladas por mês destinada ao arraçoamento manual dos suínos nas diferentes fases de criação.

A atividade de culturas anuais encontra-se implantada em uma área de aproximadamente 60,9671 ha sendo destinada principalmente à cultura de milho.



O abastecimento e a manutenção de veículos agrícolas não é feita nas dependências do empreendimento sendo feita em setor específico na cidade de Passos.

3. Caracterização Ambiental

Na Fazenda Santa Lúcia encontram-se instalações tais como galpões, escritório, casa sede, casas de colonos e refeitório. Esta propriedade é limitada por outras propriedades rurais que exercem atividades similares, formando um mosaico contínuo de atividades agrossilvipastoris, mesclados por resquícios de áreas ocupadas por vegetação nativa sem conectividade. A Fazenda Santa Lúcia possui uma área total de 184,7272 ha.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O consumo estimado de recursos hídricos pelo empreendimento está apresentado no balanço hídrico abaixo:

Tabela 2: Balanço hídrico do empreendimento.

BALANÇO HÍDRICO	
Consumo	Total
Suinocultura	86,10 m ³ /dia
Bovinocultura	15,00 m ³ /dia
Consumo humano	6,0 m ³ /dia
Outros gastos (jardinagem, horta, etc)	62,00 m ³ /dia
Total	169,10 m³/dia

Para atender toda a demanda hídrica apresentada o empreendimento possui as seguintes captações:

Captação	Vazão	Tempo de captação	Volume diário	Situação	Validade
Poço (Proc. 28328/15)	2,00 m ³ /h	18 horas/dia	36,00 m ³	Port. 738/16	12/04/2020
Poço (Proc. 28329/15)	1,60 m ³ /h	18 horas/dia	28,80 m ³	Port. 191/16	29/01/2021
Barramento (Proc. 28325/15)	2,52 m ³ /h	16 horas/dia	40,32 m ³	Certidão	08/12/2018
Barramento (Proc. 15474/16)	3,60 m ³ /h	15 horas/dia	54,00 m ³	Em análise	
Cisterna (Proc. 24862/15)	1,00 m ³ /h	10 horas/dia	10,00 m ³	Certidão	08/10/2018
Volume total captado diariamente (m³)			169,12 m³		

Toda água captada é destinada a uma caixa d'água principal com capacidade para 50 mil litros, da qual ocorre a distribuição para os demais pontos de consumo, onde existem caixas menores.



O empreendimento possui ainda três cadastros de uso insignificante para fins paisagísticos, sendo eles:

O processo nº 28327/2015, expedido em 09/12/2015, represamento de águas públicas do(a) Ribeirão Bocaina para fins paisagísticos, no ponto de coordenadas 20°44'14"S, 46°32'10"W.

O processo nº 15476/2016, expedido em 05/09/2016, represamento de águas públicas do(a) Córrego da Conquista, para fins paisagísticos, no ponto de coordenadas 20°44'59"S, 46°32'3"W.

O processo nº 15475/2016, expedido em 05/09/2016, represamento de águas públicas do(a) Córrego da Conquista, para fins paisagísticos, no ponto de coordenadas 20°44'41"S, 46°32'13"W.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não é objeto deste processo administrativo autorizar supressão de vegetação nem intervenção em área de Preservação Permanente.

O empreendimento possui quatro barramentos regularizados através dos processos nº 15475/2016, 15476/2016, 28327/2015 e 28325/2015, todos com área inferior a 1 ha, sendo a área aproximada de cada um igual a 0,14 ha, 0,02 ha, 0,21 ha e 0,41 ha respectivamente.

Considerando o advento da Lei Estadual nº. 20.922, de 16/10/2013, nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1ha (um hectare), fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput:

"Art. 9º ...

§ 5º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1ha (um hectare), fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização pelo órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama".

6. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em zona rural do município de Passos e a área total da propriedade é de 184,72 ha.

Foi apresentado o recibo de Inscrição do imóvel no CAR, sendo que 13,59 ha da área de reserva legal do empreendimento foi demarcado na propriedade e 23,35 ha compensados na propriedade Fazenda Vira no mesmo município e também de propriedade do Sr. Rubens Carlos Lemos, totalizando 36,94 ha.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os principais impactos do empreendimento são referentes a geração de efluentes líquidos da suinocultura e sanitários além do acúmulo de resíduos sólidos.

Conforme Burton e Turner, no livro, "Gerenciamento de Dejetos, estratégias de tratamento para agricultura sustentável" os dejetos de animais têm sido reconhecidos historicamente como um



resíduo benéfico para o solo, tendo em vista que o mesmo é um fertilizante com boa eficiência que incrementa os níveis de matéria orgânica em solos com baixa fertilidade.

Os dejetos de suínos ainda ajudam na estabilização da agregação do solo e estrutura e previne o aparecimento de processos erosivos e melhorando a sua fertilidade. Melhoram a retenção de umidade em áreas secas e paradoxalmente ajudam na drenagem de área alagadas. No passado a utilização de dejetos de suínos na agricultura era avaliada somente do ponto de vista produtivo.

Entretanto a experiência europeia demonstra que a aplicação dos mesmos sem as devidas precauções e avaliações do ponto de vista ambiental e de conservação do solo traz consequências nefastas para a qualidade sanitária do solo, águas subterrâneas e superficiais. É fundamental que se delimitem os possíveis impactos ambientais causados pelos excessos dos nutrientes de interesse nos Biofertilizantes produzidos a partir de dejetos de suínos, no caso, Nitrogênio, Fósforo e Potássio, além dos metais pesados zinco e cobre.

7.1 Sistema de tratamento proposto para o empreendimento

7.1.1 Efluentes sanitários

Os efluentes domésticos provenientes da casa sede e de quatro casas de colonos são tratados por um sistema composto por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e a disposição final é em sumidouro.

7.1.2 Efluentes industriais

Os efluentes provenientes da atividade de suinocultura, do escritório e de uma casa de colonos, aproximadamente 70 m³/dia, são destinados à fertirrigação, não havendo lançamento de efluentes em curso d'água.

Todo efluente é destinado para dois biodigestores com dimensões de 10,00m x 28,00m x 4,00m (LxCxP), nos quais ocorre a decantação e a degradação dos sólidos, em seguida o líquido é destinado para a primeira lagoa de tratamento e/ou armazenamento (tempo de detenção 27 dias), depois para a segunda lagoa (tempo de detenção 16 dias) de onde são captados para ser utilizado na fertirrigação no próprio empreendimento. Os gases gerados no processo de biodigestão passam pelo queimador flaire e/ou são utilizados para geração de energia elétrica.

Com o objetivo de promover a correta destinação dos efluentes gerados foi apresentado junto aos estudos ambientais Projeto de Fertirrigação elaborado pelo zootecnista CRMV-MG 0230/Z, com destinação de todo o efluente tratado para fertirrigação de uma área de aproximadamente 143 ha, constituída de pastagem (74 ha), culturas anuais principalmente o milho (60,0 ha), cana-de-açúcar (6,0 ha) e capineira (3,0 ha).

Para o acompanhamento da área a ser fertirrigada com efluentes gerados pela atividade de suinocultura, será **condicionada** nesta licença, a apresentação de algumas ações conforme abaixo:

Apresentar laudos de análise e respectivos relatórios técnicos de caracterização da qualidade do solo quanto aos parâmetros pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC_{potencial} (pH 7,0) e saturação de bases, com frequência anual, observadas as seguintes diretrizes:



- I. A amostragem de solo deverá ser realizada nas camadas de 0-20; 20-40 e 40-20 cm;
- II. A amostragem deverá ser composta, realizada por meio de trado, até a profundidade de 40 cm, constituída de 4 sub-amostras, sendo uma sub-amostra coletada no centro de um círculo de 10 (dez) metros de raio e as demais coletadas ao longo do perímetro do círculo, distanciadas 120° uma da outra;
- III. Homogeneizar as 4 sub-amostras, fazer o quarteamento e retirar uma amostra de 500 gramas para análise;
- IV. As análises deverão ser realizadas em laboratório devidamente cadastrado nos termos da DN COPAM 89/05, ou da que sucedê-la.
- V. Os laudos de análises do solo deverão conter a indicação dos métodos utilizados, a data de realização e o registro profissional do responsável técnico pelas análises.

Não poderão ser aplicados em solo, nas áreas em taxas superiores às necessidades nutricionais da cultura: pasto formado em capim Mombaça.

Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a equação recomendada pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais, ou que lhe suceder.

A concentração máxima de potássio no solo não poderá exceder a 6% da CTC_{potencial}; atingindo-se este limite, a aplicação ficará restrita ao limite máximo da reposição.

Acontecendo alguma das restrições acima que seja necessária novas áreas, deverá ser encaminhada à SUPRAM-SM a sugestão das novas áreas para a fertirrigação, com os respectivos projetos e laudo de compatibilidade ambiental das novas áreas.

7.2. Resíduos sólidos

Os restos de parião e animais mortos são destinados para um sistema de compostagem. Trata-se de baías construídas em alvenaria, os animais são quarteados e dispostos nestas baías sob camadas de maravalha ou outro material lenhoso e as leiras são umidificadas.

Após o enchimento das baías as mesmas são lacradas com tábuas de madeira. Em um prazo de 90 a 120 dias o composto está pronto para ser utilizado como adubo orgânico.

Abaixo encontra-se uma tabela com as informações a respeito dos resíduos sólidos gerados na propriedade:

Tabela 3: Relação dos resíduos sólidos gerados na propriedade

Nome do resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe do resíduo	Taxa mensal máxima	Formas e local de acondicionamento	Destinação final
Esterco	suinocultura	Classe IIA	70-80 m ³	Biodigestor	Fertirrigação
Animais Mortos	suinocultura	Classe IIA	2130 kg	Composteira	compostagem
Resíduos de medicina veterinária (Inseminação artificial, pipetas, frasco de sêmen e luvas	suinocultura	Classe IIA	940 unidades	Pontos de Coleta de resíduos	Pro-ambiental
Lixo doméstico	Suinocultura e casa de colonos	Classe IIA	500 kg	Pontos de Coleta de resíduos	Prefeitura municipal (com declaração)
Embalagens de agrotóxicos	NI	NI	NI	NI	NI



8. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença de operação em caráter corretivo para a regularização ambiental da atividade de “Suinocultura de ciclo completo; Bovinocultura de leite; Culturas Anuais (milho/sorgo); Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura e; Formulação de Rações Balanceadas e de alimentos preparados para animais”, formalizado e instruído com a documentação exigida pela legislação.

O empreendimento possui porte médio e potencial poluidor médio, o que conforme Decreto Estadual 47.042, de 06 de setembro de 2016, deve ser deliberado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente:

“Art. 3º A SEMAD tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

I – ...

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- b) de pequeno porte e médio potencial poluidor;
- c) de médio porte e pequeno potencial poluidor;
- d) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- e) de médio porte e médio potencial poluidor;
- f) grande porte e pequeno potencial poluidor;”

Realizada consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº **0495335/2017** e no SISTEMA CAP, onde verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para decisão.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 213).

O local de funcionamento do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais, segundo Declaração emitida pela Prefeitura Municipal (fl. 14).

O empreendimento está localizado em área rural, sendo realizado o Sicar da propriedade.

A utilização dos recursos hídricos necessários para a operação deste empreendimento, conforme se verificado item 4 deste parecer único, está autorizada.



O empreendimento possui intervenção em preservação permanente, resultante de cinco barramentos, realizados anterior ao ano de 2002, antes mesmo da Lei Estadual 14.309/02, a qual possibilita a permanência de todos os tipos de intervenção em APP considerados antrópicos consolidados.

Por sua vez, a nova Lei Estadual nº. 20.922/13 também considera como sendo ocupação antrópica consolidada benfeitorias realizadas em data anterior a 22 de julho de 2008:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

...

...

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

O Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 determina que na fase de LO em caráter corretivo, deve ser demonstrada a viabilidade ambiental do empreendimento:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

§ 2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, ou quando for o caso, AAC.”

Conforme item 7 deste parecer, foram identificadas todos os impactos ambiental intrínsecos ao empreendimento, sendo determinadas medidas de controle ambiental necessárias para sua mitigação, verificando assim, a viabilidade ambiental do empreendimento.

Em razão da operação do empreendimento sem prévio licenciamento ambiental, foi lavrado o auto de infração 97754/2017.

No que se refere ao Cadastro Técnico Federal, foi apresentado Certificado de Regularidade, Inscrição no CTF/APP, registro nº. 114539.

Conforme Decreto Estadual n. 44.844/08, a validade da licença deve ser de 10 (dez) anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL N°. 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.



11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o Deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento **Rubens Carlos Lemos** para a atividade de “Suinocultura em ciclo completo, bovinocultura de leite, culturas anuais, culturas perenes e formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, no município de Passos, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença de Operação em Caráter Corretivo de Rubens Carlos Lemos.

Anexo II. Programa de Automonitoramento Licença de Operação em Caráter Corretivo de Rubens Carlos Lemos



ANEXO I

Condicionantes Licença de Operação em Caráter Corretivo de Rubens Carlos Lemos

Empreendedor: Rubens Carlos Lemos

Empreendimento: Fazenda Santa Lúcia

CNPJ: 040.761.256-49

Município: Passos

Atividade: Suinocultura de Ciclo Completo, bovinocultura de leite, culturas anuais, culturas perenes e formulação de rações balanceadas.

Código DN 74/04: G-02-04-6; G-02-07-0, G-01-03-1

Processo: 00334/2005/001/2011

Validade: 10 anos

Item	Descrição	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar laudos de análise e respectivos relatórios técnicos de caracterização da qualidade do solo quanto aos parâmetros pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases , das áreas a serem utilizadas na fertirrigação com os efluentes gerados pela atividade de suinocultura devendo ser respeitados as diretrizes do item 7.1.2 deste parecer. Coleta de amostras de solo: a) 0-20 cm; b) 20-40 cm; c) 40-60 cm	Anualmente Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
03	Apresentar Projeto de Fertirrigação por cultura e a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura com ART.	Anualmente Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Anexo II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em Caráter Corretivo de Rubens Carlos Lemos

Empreendedor: Rubens Carlos Lemos

Empreendimento: Fazenda Santa Lúcia

CNPJ: 040.761.256-49

Município: Passos

Atividade: Suinocultura de Ciclo Completo, bovinocultura de leite, culturas anuais, culturas perenes e formulação de rações balanceadas.

Código DN 74/04: G-02-04-6; G-02-07-0, G-01-03-1

Processo: 00334/2005/001/2011

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Coprocessamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.^o 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.